



Boletim Informativo

Núcleo de Defesa Cível

Maio/2021



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NUDEC
NÚCLEO DE DEFESA CÍVEL
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL



Câmara de Conciliação
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUMÁRIO

3 JURISPRUDÊNCIA

19 NOTÍCIAS

21 ARTIGOS - OPINIÃO

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Proteção a aposentados e pensionistas por restrição à publicidade

Lei estadual pode proibir que instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil façam telemarketing, oferta comercial, proposta, publicidade ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer aposentados e pensionistas a celebrar contratos de empréstimo.

[Leia +](#)

Inconstitucionalidade da tarifa bancária pela disponibilização de limite para “cheque especial”

O Conselho Monetário Nacional (CMN) havia autorizado os bancos a cobrar uma tarifa pela simples manutenção mensal da modalidade de contratação de “cheque especial” (popular “limite”), vinculada a contrato de conta corrente. Todavia, tal cobrança foi vedada, por estar fora dos limites permitidos pela Constituição federal.

[Leia +](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Ação de despejo em contrato de sublocação firmado entre distribuidora de combustíveis e posto de revenda

Nos contratos coligados ou conexos há uma justaposição de modalidades diversas de contratos, de maneira que cada um destes mantém sua autonomia, preservando suas características próprias, haja vista que o objetivo da junção de tais contratos é possibilitar uma atividade econômica específica. Cada um deles mantém sua autonomia e característica próprias, inclusive quanto ao cabimento das respectivas ações.

[Leia +](#)

Termo inicial para taxa de ocupação de imóvel dado em garantia

O termo inicial da exigibilidade da taxa de ocupação de imóvel alienado fiduciariamente em garantia, conforme previsão da redação originária do art. 37-A da Lei nº 9.514/1997, inicia-se após a data da alienação em leilão e, em casos excepcionais, a partir da data da consolidação da propriedade do imóvel pelo credor.

Inteiro teor não disponível – REsp 1.862.902-SC

Datas de vencimento divergentes em nota promissória

A aposição de datas de vencimento divergentes em nota promissória não torna nulos os títulos de crédito, devendo-se adotar a data posterior se a outra coincide com a data de emissão do título.

Leia +

Regras da exceção de pré-executividade

Em sede de exceção de pré-executividade, o juiz pode determinar a complementação das provas, desde que elas sejam preexistentes à objeção.

Leia +

Rescisão de compromisso de compra e venda de imóvel em loteamento

A constituição em mora para fins de rescisão de contrato de compromisso de compra e venda de imóvel em loteamento (Lei nº 6.766/1979), pode se dar por carta com aviso de recebimento, desde que assinado o recibo pelo próprio devedor.

Leia +

Julgamento antecipado parcial do mérito em apelação

É possível o julgamento antecipado parcial do mérito em recurso de apelação, contanto que, além de haver pedido incontroverso e em condições de julgamento, haja cumulação de pedidos e estes sejam autônomos e independentes ou, tendo sido proposto um único pedido, esse seja desdobrável.

Leia +

Liberdade de imprensa e direito à crítica e à opinião

Não caracteriza hipótese de responsabilidade civil a publicação de matéria jornalística que narre fatos verídicos ou verossímeis, embora eivados de opiniões severas, irônicas ou impiedosas, sobretudo quando se trate de figuras públicas que exerçam atividades tipicamente estatais, gerindo interesses da coletividade, e a notícia e crítica referirem-se a fatos de interesse geral relacionados à atividade pública desenvolvida pela pessoa noticiada.

Inteiro teor ainda não disponível – REsp 1.729.550-SP

Ampliação do colegiado em apelação em Mandado de Segurança

A técnica de ampliação do colegiado (art. 942 do CPC/2015) aplica-se também ao julgamento de apelação não unânime interposta contra sentença proferida em mandado de segurança.

Leia +

Procuração em causa própria

A procuração em causa própria (in rem suam) não é título translativo de propriedade.

Inteiro teor ainda não disponível – REsp 1.345.170-RS

Não associado a entidade que propôs ação civil pública pode executar sentença coletiva

Se uma ação civil pública foi proposta por associação que atua como substituta processual de consumidores, todos os beneficiados pela sentença têm legitimidade para sua liquidação e execução, mesmo os que não são filiados à entidade que entrou com a ação.

REsp 1.438.263 - SP

REsp 1.362.022 - SP

Reconhecimento de nulidade em negócio jurídico simulado

A nulidade de negócio jurídico simulado pode ser reconhecida no julgamento de embargos de terceiros.

Leia +

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TJ-RS)

1) IMPENHORABILIDADE

A pequena propriedade rural será penhorável quando o proprietário tiver mais de um imóvel.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. IMPENHORABILIDADE. INOCORRÊNCIA. Recurso a que se nega provimento, porque, **muito embora o bem imóvel penhorado, em princípio, enquadre-se no conceito de pequena propriedade rural, a existência de outros bens em nome do agravante – a exemplo do local onde reside – obsta o reconhecimento da pretendida impenhorabilidade.** Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento, Nº 70084804319, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em: 18-05-2021)[0]

Presume-se que a pequena propriedade rural seja trabalhada pela família, por ser o comum às regras de experiência. Incumbe ao exequente o ônus de comprovar o contrário.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. IMPENHORABILIDADE DE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. RECONHECIMENTO. DECISÃO MANTIDA. PRECEDENTES DO STJ E DESTA COLEGIADO. A pequena propriedade rural trabalhada pela família é impenhorável, consoante o art. 5º, XXVI, da CF e art. 833, VIII, do CPC. A agravante não logrou comprovar que os agravados não retiram o seu sustento das terras constringidas. Requisitos da impenhorabilidade preenchidos. Decisão que reconhece a impenhorabilidade do imóvel mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 70084921808, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em: 10-05-2021)

Autorizada a penhora de salário em hipótese que não se enquadrava em nenhuma das exceções do §2º do art. 833 do CPC. No caso, a dívida não era alimentar e o executado não auferia remuneração superior a 50 salários mínimos. A remuneração do executado era cerca de R\$ 11 mil reais e o TJRS determinou a penhora de um salário mínimo mensal por entender que não comprometeria sua dignidade.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. PENHORA DE SALÁRIO. REJULGAMENTO. 1. Na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, **a regra geral da impenhorabilidade de vencimentos pode ser excepcionada** a fim de garantir a efetividade da tutela jurisdicional, desde que observado percentual capaz de assegurar a dignidade do devedor e de sua família. 2. Caso em que, considerando a necessidade de compatibilizar o direito da parte autora à efetividade do feito, que deriva de acidente de trânsito ocorrido no ano de 2004, com a preservação da dignidade do devedor, e sem descuidar, ainda, da postura não cooperativa adotada pela parte ré, arbitra-se a penhora em um salário mínimo. Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento, Nº 70084844240, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em: 18-05-2021)

Em sentido contrário:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO INSS. PENHORA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE DO CASO CONCRETO A ENSEJAR A PENHORA POSTULADA. A penhora de percentual mensal do salário do devedor não é admitida pelo ordenamento jurídico pátrio, conforme prevê o artigo 833, inciso IV, do Código De Processo Civil. Assim, afigura-se inócua a expedição de ofícios ao INSS. O entendimento dominante no STJ é no sentido da impossibilidade de penhora dos vencimentos, com ressalva apenas para situações excepcionais, como valor exequendo de natureza alimentar. Outrossim, caberia ao exequente a comprovação de que a constrição pretendida não viria a comprometer a subsistência do executado, de modo a não afrontar ao metaprincípio da dignidade da pessoa humana, do que não se desincumbiu, razão pela qual de rigor a manutenção da decisão agravada. AGRAVO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 70084822410, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Deborah Coletto Assumpção de Moraes, Julgado em: 23-04-2021)

O bem necessário ao exercício da profissão que tenha sido dado em garantia da dívida é penhorável.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INTEMPESTIVIDADE. PRELIMINAR REJEITADA. ARGUIÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO BEM DADO EM GARANTIA. IMPOSSIBILIDADE. ADIMPLENTO SUBSTANCIAL. DESCABIMENTO. DA PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE. Sendo incontroversa a tempestividade do recurso, considerando o lapso temporal transcorrido entre a data da decisão e o protocolo das razões recursais, a falta de certidão de intimação da decisão recorrida não configura óbice à imediata análise. A juntada de documentos somente deve ser determinada quando sua falta compromete a admissibilidade do recurso. DA IMPENHORABILIDADE. **Ainda que os bens móveis necessários ou úteis ao exercício**

da profissão da parte executada sejam impenhoráveis, é vedada a oposição de impenhorabilidade de bens dados em garantia à dívida executada. Inteligência do disposto no § 1º do art. 833 do Código de Processo Civil. PRELIMINAR REJEITADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.(Agravo de Instrumento, Nº 70084920529, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em: 12-05-2021)[0]

O art. 833, X, do CPC estabelece a impenhorabilidade de quantias de até 40 salários mínimos depositados em caderneta de poupança. Se a quantia estiver depositada em conta corrente ou se o valor tiver sido aplicado em aplicação financeira, também incide a impenhorabilidade

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que a regra do art. 833, X, do CPC/15 deve ser interpretada extensivamente, de modo que a **proteção legal recaia sobre a quantia de 40 salários mínimos independentemente de onde estes valores se encontrem.** (AgInt no REsp 1795956/SP, j. 13/05/2019). RECURSO PROVIDO.(Agravo de Instrumento, Nº 70084970839, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Judith dos Santos Mottecy, Julgado em: 10-05-2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE. **A quantia de até 40 salários mínimos, mantida em conta corrente, papel moeda ou aplicada em caderneta de poupança ou outro fundo de investimento pelo devedor, é impenhorável.** Inteligência do art. 833, X, do CPC. Precedentes. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.(Agravo de Instrumento, Nº 70084807163, Vigésima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Afif Jorge Simões Neto, Julgado em: 20-05-2021)

2. EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

As astreintes passam a ser passíveis de cobrança apenas após a intimação do devedor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO À FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ASTREINTES. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. 1. Consoante a Súmula 410 do STJ: **“A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer#ou não fazer.”**, o que não se verifica no caso concreto. Entendimento consolidado junto ao E. STJ no REsp 1.349.790/RJ. Por se tratar de requisito de admissibilidade do pedido executório, matéria de ordem pública, passível o reconhecimento de sua ausência inclusive de ofício, a fim de extinguir o feito executivo, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. 2. No caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, consoante entendimento exarado no REsp. repetitivo nº 1.134.186/RS. Assim, devem ser excluídos os honorários fixados na sentença em favor do procurador do impugnado, ora agravado. 3. Descabido o prequestionamento da matéria, pois ausente qualquer lacuna no enfrentamento das questões postas. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.(Agravo de Instrumento, Nº 70084968718, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Sbravati, Julgado em: 12-05-2021)

Não é preciso esgotar a busca de bens antes de requerer consulta no Renajud.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PESQUISA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA VIA SISTEMA **RENAJUD**. POSSIBILIDADE. Considerando que o sistema RENAJUD é meio colocado à disposição dos credores para simplificar e agilizar a busca de bens aptos a satisfazer os créditos executados, **independentemente do esgotamento de diligências**, não há óbice para o deferimento da medida. Precedentes do STJ e desta Corte. Medida pleiteada que visa a assegurar a efetividade do processo. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.(Agravado de Instrumento, Nº 70084920438, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em: 12-05-2021)[0]

Não é preciso haver intimação do devedor ANTES de se determinar a indisponibilidade de ativos financeiros online.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LITISPENDÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. Há litispendência quando se reproduz ação anteriormente ajuizada a que está em curso (CPC, art. 337, §§ 1º e 3º). Caso concreto em que não evidenciada a tríplice identidade entre as ações indicadas. **INTIMAÇÃO PRÉVIA. BLOQUEIO DE VALORES. DESNECESSIDADE**. De acordo com o sistema processual civil vigente, o ato de indisponibilidade de ativos financeiros em nome do executado prescinde de ciência prévia. É a dicção do artigo 854, caput, do Código de Processo Civil. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.(Agravado de Instrumento, Nº 70084952241, Vigésima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Afif Jorge Simões Neto, Julgado em: 20-05-2021)[0]

Imagine a seguinte situação: o consumidor promoveu ação revisional de contrato bancário cumulada com repetição do indébito. A instituição bancária foi condenada a restituir o indébito. Iniciado o cumprimento de sentença, a instituição bancária não pagou o valor em 15 dias, porém fez um depósito para garantia do juízo. É possível fazer incidir a multa de 10% do art. 523, §1º, do CPC? Sim, é possível. Depósito para garantia do juízo não se equipara a pagamento do débito.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO REVISIONAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 523, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CABIMENTO. Aplica-se a multa prevista no artigo 523, § 1º do CPC, na fase de cumprimento de sentença na hipótese em que não houver o pagamento voluntário do débito. O depósito para a garantia do juízo não equivale ao pagamento voluntário da obrigação de pagar a quantia certa. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.(Agravado de Instrumento, Nº 70084969005, Vigésima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Afif Jorge Simões Neto, Julgado em: 20-05-2021)

Agora, imagine a seguinte situação: A instituição bancária ajuíza execução de título extrajudicial em face de João. O executado opõe embargos à execução alegando que firmou ajuste com a instituição bancária e uma cessionária de crédito desta, sendo que o valor do ajuste

foi pago e dava quitação a diversos contratos, incluindo esse que é objeto de execução. Porém o executado não tem uma cópia do ajuste firmado. Pode o magistrado determinar que a instituição bancária exiba os documentos referentes a tal ajuste? Sim, é possível. Embora não fosse absolutamente impossível a João produzir tal prova, a instituição financeira tem plena aptidão de exibir o documento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS ORDENADA NOS AUTOS. PODER INSTRUTÓRIO DO MAGISTRADO. DECISÃO MANTIDA. No Processo Civil a prova é utilizada para a comprovação do alegado de forma a influenciar no convencimento do Magistrado. Ela deve fornecer segurança no julgamento da demanda. Caso em que o Magistrado determinou ao Banco Agravante a juntada de documento necessário ao julgamento dos Embargos à Execução. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 70084862945, Vigésima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alberto Delgado Neto, Julgado em: 20-05-2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS. Na forma da Súmula 297 do STJ, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários. Sendo assim, cabível a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, da Lei 8078/1990 (CDC) e a determinação do juízo a quo de juntada de comprovantes de pagamentos e evolução das dívidas. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento, Nº 70084954866, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em: 18-05-2021)[0]

3. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Na liquidação de sentença é preciso demonstrar concretamente os danos emergentes ou lucros cessantes.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORRETAGEM. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DO PROSSEGUIMENTO. Os agravantes apresentaram a liquidação de sentença sem delimitarem quais os danos sofridos, descumprindo a regra do art. 373, inc. I, do CPC. É inadmissível reparar um dano emergente ou lucro cessante em caráter hipotético, ou presumido, dissociado da realidade efetivamente provada, pois não há como quantificar o prejuízo. Recurso desprovido. (Agravado de Instrumento, Nº 70084647742, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jucelana Lurdes Pereira dos Santos, Julgado em: 23-04-2021)

4. FRAUDE À EXECUÇÃO

Quais são os requisitos para comprovar fraude à execução? Na linha da Súmula 375 do STJ, deve-se distinguir duas situações:

- havendo registro de penhora ou constrição sobre o bem no momento da alienação: presume-se a má-fé;
- não havendo registro de penhora ou constrição sobre o bem no momento da alienação: presume-se a boa-fé, incumbindo a quem alega fraude à execução o ônus de comprovar o conluio entre alienante e adquirente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. PENHORA DE BENS MÓVEIS. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADA. DECISÃO RATIFICADA. Incabível dar guarida a fraude à execução quanto ao automóvel GM-VECTRA, pois, **no momento da compra do veículo não havia qualquer constrição sobre o bem. Logo, ainda que houvesse agir de má-fé da executada, não restou demonstrado o conluio** havido com o terceiro, cuja **boa-fé, portanto, presume-se.** Corolário lógico é que os efeitos de eventual declaração de fraude à execução não podem prejudicá-la. Quanto ao alegado a respeito do veículo GM-ASTRA, configurada a preclusão, eis já havia decisão anterior. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 70084986132, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em: 10-05-2021)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. FRAUDE À EXECUÇÃO. **Tendo em vista que a transferência do bem a terceiros ocorreu quando já estava averbada, no registro do imóvel, a pendência do processo de execução,** impõe-se o reconhecimento da fraude à execução. Inteligência dos artigos 828 e 792, II, ambos do CPC. Aplicação da Súmula 375 do STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 70084449750, Vigésima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em: 20-05-2021)

5. PROCEDIMENTO CÍVEL

A não intimação para produção de provas gera nulidade apta a desconstituir a sentença.

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PRELIMINAR DE **CERCEAMENTO DE DEFESA ACOLHIDA.** O autor não foi intimado da decisão que determinava a manifestação sobre as provas que **pretendia produzir,** configurando tal falha cerceamento de defesa. Preliminar de cerceamento de defesa acolhida, impondo-se a **desconstituição da sentença e retorno dos autos à origem** para oportunização da prova às partes. PRELIMINAR ACOLHIDA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. UNÂNIME. (Apelação Cível, Nº 70084973080, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em: 18-05-2021)

6. RECURSOS CÍVEIS

Qual recurso é cabível em face de decisão relativa à impugnação ao cumprimento de sentença?

- Se a decisão não acolheu a impugnação e não gerou extinção do cumprimento de sentença: o recurso cabível é agravo de instrumento, não apelação (Art. 1.105, par. único, CPC).

- Se a decisão acolheu parcialmente a impugnação e não gerou extinção do cumprimento de sentença: o recurso cabível é agravo de instrumento, não apelação (Art. 1.105, par. único, CPC).

- Se a decisão gerou extinção do cumprimento de sentença: apelação

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INADMISSIBILIDADE DA APELAÇÃO INTERPOSTA. PREVISÃO LEGAL EXPRESSA QUANTO AO RECURSO CABÍVEL. PRECEDENTE DO STJ. Irretocável a decisão recorrida, não havendo cogitar a respeito de malferimento aos princípios da otimização ou da cooperação processual. Isso porque a decisão da impugnação do executado ao cumprimento de sentença, atrai, nos termos do art. 1.015, parágrafo único, do CPC, o manejo do recurso de agravo de instrumento, e não de apelação. Raciocínio contrário confronta a lei de regência. Incabível cogitar a respeito de superar o equívoco, eis tratar-se de erro grosseiro. Quanto às questões de fundo expendidas nas razões recursais a respeito do alegado malferimento à coisa julgada e a ilegitimidade passiva da agravante, inviável seu exame, haja vista o fato de que se trata de abordagem que extrapola o objeto do recurso, que busca a reversão da inadmissibilidade da apelação. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 70084916584, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em: 10-05-2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONSTITUI ERRO GROSSEIRO A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A DECISÃO QUE EXTINGUIU A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO. (Agravo de Instrumento, Nº 70084944149, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ergio Roque Menine, Julgado em: 23-04-2021)

Não é possível interpor agravo de instrumento em face de decisão interlocutória que não acolhe alegação de nulidade, pois não se enquadra no rol do art. 1.015 do CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO. DECISÃO QUE DESACOLHE ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE REQUISITO INTRÍNSECO. DESCABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE CONHECIMENTO. ROL TAXATIVO MITIGADO. Na fase de conhecimento, o rol previsto no caput do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada (Tema 988-STJ), admitindo-se agravo de instrumento apenas em face das decisões interlocutórias previstas no referido dispositivo legal ou que se mostrem urgentes em razão da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. Na hipótese dos autos, trata-se de decisão proferida na fase de conhecimento que desacolheu alegação de nulidade de intimação para audiência. Portanto, não se encontra no rol antes mencionado, tampouco apresenta urgência, motivo pelo qual é incabível o agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.(Agravo de Instrumento, Nº 70084988914, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em: 12-05-2021)

7. JUSTIÇA GRATUITA

Se a parte assistida pela DPE impugnar a justiça gratuita deferida à parte contrária e a impugnação não for acolhida, MANTENDO-SE a justiça gratuita, é possível interpor agravo de instrumento?

Não, a previsão do art. 1.015, V, do CPC, limita o cabimento do agravo de instrumento aos casos em que a justiça gratuita for indeferida ou revogada. Sendo deferida ou mantida a justiça gratuita, a questão apenas pode ser objeto de apelação.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE CONHECIMENTO. DECISÃO SOBRE DESACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA AJG. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. HIPÓTESE NÃO CONTEMPLADA NO ART. 1.015 DO CPC/2015. Com a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, instituindo um novo sistema recursal, foram limitadas as hipóteses de cabimento do agravo de instrumento e não verificada a inutilidade do julgamento da questão em recurso de apelação, razão pela qual incabível a interposição deste recurso contra a decisão que desacolheu a impugnação ao benefício da assistência judiciária gratuita concedido à parte autora. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.(Agravo de Instrumento, Nº 70084941053, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Deborah Coletto Assumpção de Moraes, Julgado em: 23-04-2021)

DIREITO MATERIAL

DIREITO CIVIL

1. RESPONSABILIDADE CIVIL

Qual é o valor que o TJRS tem fixado por danos morais em razão de falecimento de familiar em acidente de trânsito? A 12ª Câmara Cível fixa a indenização em 100 salários mínimos

Se houve uma falha na pista de rodagem que gerou o acidente, a ação pode ser movida em face do Daer.

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CHOQUE FRONTAL EM RODOVIA. **FALHA NA PISTA. FALECIMENTO DO PAI DA AUTORA.** DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. JUROS DE MORA. SÚMULA N. 54 DO STJ. HONORÁRIOS. MAJORAÇÃO. DANO MORAIS. INDENIZAÇÃO PELA PERDA DO ESPOSO E PAI. **Danos morais** majorados para R\$ 110.000,00 em favor da autora, equivalente a **100 salários mínimos, conforme parâmetros da Câmara.** Juros de mora que devem incidir desde a data do acidente, nos termos da Súmula n. 54 do STJ. VERBA HONORÁRIA

majorada para 15% sobre o valor da condenação. APELO PROVIDO. UNÂNIME.(Apelação Cível, Nº 70084969336, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em: 18-05-2021)[0]

Caso Boate Kiss: O Município tem responsabilidade civil pelos fatos ocorridos, devendo indenizar as vítimas, em razão na sua omissão no dever de fiscalizar o funcionamento da boate.

Em que pese o julgado do mês de maio seja referente a caso patrocinado por advogado particular, insta destacar o trabalho desenvolvido pelos colegas xxxx na Ação Civil Pública número (027/1.13.0001249-8) em prol das vítimas da Boate Kiss NÃO SEI SE É EXATAMENTE ESSE PROCESSO.

APELAÇÃO CIVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA. INCÊNDIO. BOATE KISS. PAIS DE VÍTIMA FATAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS. JULGAMENTO EM CONJUNTO COM A AC 70084380237. DANO MORAL CONFIGURADO. RECONHECIMENTO DO DEVER DE INDENIZAR. 1. A Lei nº 3.301/1991 do Município de Santa Maria, ao dispor sobre normas de prevenção e proteção contra incêndios, atribui à municipalidade o dever de fiscalizar todo o Sistema de Prevenção e Proteção contra Incêndio. 2. Responsabilidade solidária dos entes públicos em razão dos danos decorrentes de omissão específica. Culpa demonstrada pela negligência no cumprimento do dever legal de fiscalização. 3. O conjunto probatório demonstra a não realização de nova vistoria no local após o vencimento do alvará, permitindo que a casa noturna “Boate Kiss” funcionasse fora dos padrões mínimos de segurança exigidos pela Lei. A atuação preventiva poderia ter identificado as irregularidades decorrentes das mudanças no layout do prédio (instalação de espuma acústica imprópria, extintores vencidos, saídas de emergências insuficientes) e, conseqüentemente, evitado e/ou reduzido os danos decorrentes da tragédia. 4. Danos morais caracterizados diante da negligência dos entes públicos em não fiscalizar em tempo hábil as irregularidades do estabelecimento, contribuindo para o trágico incêndio da “Boate Kiss”, afigurando-se presentes os requisitos para a sua responsabilização, inclusive o nexo causal entre a conduta omissiva e o fato lesivo, diante das concausas existentes, não podendo, agora, eximirem-se de tal responsabilidade. 5. Situação vivenciada pelos autores, pais de vítima fatal do trágico incêndio da “Boate Kiss” que vitimou 241 pessoas e deixou vários feridos, que consubstancia dano moral in re ipsa, que se presume, conforme as mais elementares regras da experiência comum, prescindindo de prova quanto ao prejuízo concreto. 6. Sentença reformada. Valor fixado a título de danos morais em consonância com a gravidade da lesão, observados os critérios econômicos e sociais do ofendido e do ofensor, bem como os aspectos gerais e específicos do caso concreto. Juros de mora pelos índices das cadernetas de poupança, a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Correção monetária pelo IPCA-E, a contar do arbitramento (Súmula 362 do STJ). RECURSO PROVIDO.(Apelação Cível, Nº 70084766047, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em: 28-04-2021)[0]

À responsabilidade civil da administração por acidente de trânsito envolvendo viatura aplica-se a teoria do risco administrativo, sendo a responsabilidade objetiva. Tal responsabilidade só será excluída em caso de culpa exclusiva da vítima, caso fortuito, força maior e fato de terceiro.

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. 1. **A RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO É OBJETIVA, AFASTADA SOMENTE QUANDO A CULPA FOR EXCLUSIVA DA VÍTIMA, OU OCORRER CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR OU FATO DE TERCEIRO.** 2. NO CASO, O ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO EVIDENCIA QUE O AUTOR, PEDESTRE, SAIU DE TRÁS DE UM VEÍCULO E INGRESSOU DE INOPINO NA VIA PÚBLICA, FORA DE FAIXA DE SEGURANÇA, SEM QUALQUER CAUTELA, OCASIÃO EM QUE FOI ATROPELADO POR UMA VIATURA DO CORPO DE BOMBEIROS DA CIDADE DE SANTA MARIA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA DEMONSTRADA.#3. DESPROVIDO O RECURSO, IMPENDE MAJORAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS NA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 85, § 11º, DO CPC, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE AO AUTOR-APELANTE, POR SER BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA CONCEDIDA NA ORIGEM. RECURSO DESPROVIDO. M/AC 5.354 – S 23.04.2021 – P 51(Apelação Cível, Nº 70084977800, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Aymoré Roque Pottes de Mello, Julgado em: 10-05-2021)

Imagine a seguinte situação: uma pessoa aliena seu veículo, porém não comunica a venda ao Detran. No ano seguinte, o IPVA é lançado em nome do antigo proprietário (proprietário registral no Detran). Em razão da dívida, o antigo proprietário é inscrito em cadastro de devedores, sem direito a indenização por tal inscrição.

RECURSO INOMINADO. TERCEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. IPVA DE VEÍCULO DE TERCEIRO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO NÃO NOTIFICADA AO ENTE PÚBLICO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. DIREITO NÃO EVIDENCIADO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O autor teve seu nome inscrito em cadastro restritivo de crédito por débito de IPVA. Alega, no entanto, que na data da inscrição já teria alienado o veículo. Débito foi posteriormente pago. A inicial formula pedido de indenização por danos morais, que foi negado na sentença e é objeto do presente recurso. 2. A parte autora logrou demonstrar a inscrição da dívida em seu nome, lançada pelo Estado do Rio Grande do Sul, relativa a débito de IPVA. Ausentes, contudo, elementos de prova que demonstrem que a inscrição foi indevida. Na medida em que a transferência do veículo não foi devidamente notificada ao Estado. 3. **A exigência do débito relativo ao IPVA é feita em relação ao proprietário registral do veículo. Não havendo a regular transferência junto ao DETRAN não se pode imputar de ilícita a cobrança efetuada pelo Estado.** 4. Diante das circunstâncias que permeiam o caso em tela, tem-se que não resta configurado o dever de indenizar do Estado. 5. Sentença de parcial procedência mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. RECURSO INOMINADO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Recurso Cível, Nº 71009747221, Terceira Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Alan Tadeu Soares Delabary Junior, Julgado em: 26-04-2021)[0]

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. CONCURSO PÚBLICO

É possível anular judicialmente questões de concurso público?

O Judiciário não pode substituir a banca examinadora e reavaliar o mérito da questão, porém é possível anulá-la caso haja:

- ilegalidade
- inconstitucionalidade
- erro grosseiro
- erro material

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. CAPITÃO DA BRIGADA MILITAR. EDITAL DA/DRESA nº CSPM 01-2018. PROVA OBJETIVA. POSSIBILIDADE DO CONTROLE JUDICIAL QUANDO EVIDENCIADA ILEGALIDADE. QUESTÕES Nº 13, 27, e 63. 1. Em matéria de concurso público, a atuação do Poder Judiciário deve limitar-se ao exame da legalidade do procedimento administrativo (tese firmada no Tema 485 pelo egrégio Supremo Tribunal Federal no RE 632.853). 2. Na casuística, a irresignação do impetrante se situa no âmbito do mérito administrativo, cujo exame descabe ao Judiciário, sob pena de invadir esfera de atuação que não é de sua competência. 3. **Quanto à questão nº 63, a interpretação empregada pela Banca Examinadora implica erro grosseiro, permitindo a sua revisão pelo Poder Judiciário.** DERAM PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E CONFIRMARAM, NO MAIS, A SENTENÇA EM REMESSA NECESSÁRIA. (Apelação Cível, Nº 70084996792, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em: 08-05-2021)

CONCURSO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. CARGO DE DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. EDITAL Nº 08/2018. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 05 DA PROVA ESCRITA DE DIREITO PENAL. ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA. TEMA Nº 485 DO STF EXAMINADO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO REFUTADO. 1. Reapreciação da matéria diante do julgamento do RE nº 632.853-CE em repercussão geral. Edição do Tema nº 485 do STF fixando a seguinte tese: “Controle jurisdicional do ato administrativo que avalia questões em concurso público”. 2. Hipótese dos autos em que a impetrante não comprovou haver ilegalidade ou **erro material** na questão nº 5 da prova de Direito Penal do concurso para Delegado de Polícia, aberto pelo edital nº 08/2018. 3. Não tendo sido comprovada violação ao direito líquido e certo da impetrante, correta a solução do colegiado ao denegar a segurança à luz do Tema nº 485 do STF, que **somente autoriza a interferência do Poder Judiciário no mérito administrativo em caso de flagrante ilegalidade**, o que não se verifica na hipótese dos autos. JUÍZO DE RETRATAÇÃO REFUTADO. (Apelação Cível, Nº 70082775990, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em: 08-05-2021)[0]

2. DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO

É possível imposição de multa administrativa sem prévia oportunidade de contraditório e ampla defesa? Não, nesse caso, a multa é passível de anulação.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA SEM A OBSERVAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. TUTELA DE URGÊNCIA. NO CASO, A PARTE AGRAVANTE FOI ATUADA E NO MESMO MOMENTO OCORREU O LANÇAMENTO, SENDO QUE 10 DIAS APÓS RECEBEU O BOLETO PARA PAGAR A MULTA APLICADA, DE FORMA QUE, EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, NÃO SE VERIFICA TER SIDO OBSERVADO O CONTRADITÓRIO E O DEVIDO PROCESSO LEGAL (ART. 5º, LIV E LV, DA CF). A PARTE AGRAVADA NÃO NEGA QUE NÃO FOI OPORTUNIZADO O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA ADMINISTRATIVA. O RISCO DE DANO EXISTE EM RAZÃO DE NÃO SE TRATAR DE MERO AUTO DE INFRAÇÃO, MAS TAMBÉM DE LANÇAMENTO. NÃO RESTA DÚVIDA QUANTO AOS EFEITOS NEGATIVOS DA INSCRIÇÃO DO NOME DA AGRAVANTE EM DÍVIDA ATIVA. NO CASO, ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC A AUTORIZAR A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, NO SENTIDO DE SUSPENDER A MULTA EM DISCUSSÃO E SEUS EFEITOS ATÉ O JULGAMENTO DA AÇÃO NA ORIGEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento, Nº 50663610620208217000, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em: 05-05-2021)

3. SERVIDOR PÚBLICO – ABONO DE PERMANÊNCIA

É constitucional o pagamento de abono de permanência a servidor público e agente penitenciário tem direito a aposentadoria especial.

SERVIDOR PÚBLICO. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. AGENTE PENITENCIÁRIO. CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE. APOSENTADORIA ESPECIAL PREVISTA NA LC-RS nº 13.259/09. CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA nº 888 DA REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SUSPENSÃO DO FEITO. DESNECESSIDADE. JULGAMENTO DA ADI nº 5.403 PELO STF. 1. Vai rejeitada a preliminar de suspensão do feito, pois a ADI nº 5.403 já foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal. 2. A questão relativa à legitimidade da concessão do abono de permanência foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE nº 954.408/RS (Tema nº 888), julgado segundo o rito da repercussão geral, cuja tese fixada é a seguinte: **“É legítimo o pagamento do abono de permanência previsto no art. 40 § 19, da Constituição Federal ao servidor público que opte por permanecer em atividade após o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária especial (art. 40, § 4º, da Carta Magna)”**. 3. O autor, na condição de **Agente Penitenciário**, comprovou a implementação dos **requisitos exigidos para a aposentadoria especial** voluntária prevista na LC-RS nº 13.259/09, tendo em vista a data da entrada em exercício no cargo ocorrida em 30SET82 e a implementação das exigências para a aposentadoria em 30SET12 (30 anos de serviço), fazendo jus, portanto, ao pagamento da verba até a data da sua aposentadoria ocorrida em 20JUN17, observada a incidência da prescrição quinquenal em face do ajuizamento da demanda em 12JUL19. 4. O ente público ao alegar que não pode conceder o abono de permanência ao autor por não haver possibilidade de aposentadoria especial para agentes penitenciários, está deixando de considerar não só o entendimento do Supremo Tribunal Federal, materializado no julgamento Tema nº 888 antes mencionado, como

também o julgamento da ADI nº 5.403. 5. A concessão do abono de permanência ao servidor se dá no momento em que ele preencheu as exigências, por se tratar de benefício que prescinde de requerimento expresso, já que depende basicamente da manifestação voluntária do servidor em permanecer no cargo. 6. O indexador de correção monetária a ser utilizado no caso dos autos é o IPCA-E, usualmente aplicado nos processos contra a Fazenda Pública (Tema nº 810-STF e Tema nº 905-STJ). PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO DO AUTOR PROVIDA. APELAÇÃO DO RÉU IMPROVIDA. (Apelação Cível, Nº 70084371129, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em: 08-05-2021)[0]

DIREITO DO CONSUMIDOR

É possível aplicar o CDC em prol de alguém que adquire um equipamento/veículo para prestação de serviço? Sim, é possível caso haja vulnerabilidade em face do alienante do equipamento/veículo, aplicando-se ao caso a teoria finalista mitigada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO. Nas relações jurídicas estabelecidas entre o autor e o réu, aquele se encontra em posição de vulnerabilidade técnica. Assim, a despeito de o contrato cuidar de aquisição de veículo para implementação de atividade comercial (transporte de pessoas), aplica-se ao caso os ditames do Código de Defesa do Consumidor, orientando-se pela teoria finalista mitigada. Jurisprudência. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.(Agravado de Instrumento, Nº 70084977313, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elisabete Correa Hoeveler, Julgado em: 12-05-2021)[0]

DIREITO TRIBUTÁRIO

Contribuição de melhoria por obras públicas exige lei específica e prévia acerca da obra, além de comprovação das melhorias geradas no imóvel.

Obs.: A contribuição de melhoria recentemente instituída no município de Venâncio Aires não preenche tais requisitos, havendo diversos julgados do TJRS sobre o tema.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. MANTIDA DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR NA ORIGEM. Conforme disposto no art. 995, parágrafo único, do CPC/2015, o relator poderá conceder efeito suspensivo à decisão agravada “se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.” Na espécie, no entanto, não restou demonstrada nenhuma das hipóteses acima descritas, impondo-se, portanto, o desprovimento do recurso. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. UNÂNIME.(Agravado de Instrumento, Nº 71009867961, Terceira Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Laura de Borba Maciel Fleck, Julgado em: 26-04-2021)

NOTÍCIAS

A semana “Conversando a Gente se Entende” trouxe muitos resultados positivos. Além da experiência profícua de muitos colegas para com os métodos consensuais de tratamento de conflitos, firmamos e melhoramos parcerias que tendem a se prolongar no tempo. Um exemplo foi a Corsan, que antes desse projeto não oferecia nenhum benefício aos assistidos da Defensoria Pública além daqueles que já eram encontrados nas plataformas de relacionamento da concessionária. Após contato mais próximo e direto com a Corsan, onde pudemos expor com pormenores as condições apresentadas pelos assistidos, bem como os benefícios de um olhar diferenciado para a consensualidade, fizemos alguns testes e o resultado foi a extensão da flexibilização de melhores condições de pagamento para até o fim de junho. A nossa intenção é que, tendo bons resultados e trabalhando em uma boa prática, tal postura da Corsan se prorrogue indefinidamente. Trabalharemos, também, para que essas condições sejam adotadas, também, por outras prestadoras de serviços essenciais.

Leia +

A Defensoria Pública, por meio da Câmara de Conciliação Cível vem, desde o início do ano, intermediando os diálogos entre familiares de João Alberto Silveira Freitas, morto em novembro de 2020 nas dependências de um hipermercado Carrefour em Porto Alegre. Agora no mês de maio de 2021, após diversas reuniões, encerraram-se as tratativas e os cinco familiares faltantes receberam as indenizações por dano individual, cumprindo a Defensoria Pública seu papel de pacificadora social.

Leia +

A Câmara de Conciliação da Defensoria Pública firmou com o Departamento Municipal de Habitação de Porto Alegre acordo para agilizar negociações sobre contratos em atraso. Os detalhes do fluxo de trabalho serão definidos no dia 7 de junho de 2021.

Leia +

Supremo Tribunal Federal exclui ICMS do PIS/Cofins a partir de 2017

Leia +

STJ julga repetitivo sobre devolução em dobro de cobrança indevida.

Leia +

Defensoria Pública é vital para garantia de direitos, apontam especialistas

Leia +

ARTIGOS - OPINIÃO

Afinal, o que é educação em direitos?

Pelo Defensor Público Arion Escorsin de Godoy

Leia +

Nacionalização e federalização da Defensoria: uma promessa constitucional

Leia +

Subfinanciamento orçamentário da Defensoria: um 'não' ao destino de Sísifo

Leia +

Defensor público, o profeta cívico no deserto brasileiro

Leia +

Núcleo de Defesa Cível

- Nudec -

Dirigente Ana Carolina Sampaio Pinheiro de Castro Zacher

Subdirigente Marcelo Martins Piton

Integrantes do Núcleo

Mariana Fenalti Salla

Patrícia Kettermann Nunes

Miguel Seadi Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação: Ascom - DPE/RS